

RESOLUÇÃO CEPE Nº 068/2017

Ementa: Regulamenta a Política de Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da Universidade de Pernambuco - UPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Universidade de Pernambuco - UPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 33 inciso I, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e, tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 30 de agosto de 2017.

CONSIDERANDO:

- O princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no Art. 207 da Constituição Federal de 1988,
- A concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal no 9.364/96), a Meta 23 do Plano Nacional de Educação (2001-2010) que indica a reserva mínima de dez por cento do total de carga horária exigidos para a graduação no ensino superior no País para a atuação dos estudantes em atividades de extensão (Lei Federal 10.172/2001) e a Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação (2014-2024),

RESOLVE:

Art. 1º - Regular a Política de Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da Universidade de Pernambuco - UPE.

CAPÍTULO I
Política de Curricularização da Extensão

Art. 2º - As atividades de extensão, em suas variadas formas, devem fazer parte integrante dos currículos de todos os cursos de graduação, num percentual mínimo de 10% da carga horária total do curso.

§ 1º - Os cursos de graduação deverão proceder à adequação dos seus projetos pedagógicos, com a introdução de atividades de extensão nos seus currículos, até o ano de 2024, a partir da publicação da presente Resolução.

§ 2º - As Atividades de extensão devem atender à especificidade de cada curso e abranger a diversidade das atividades, mantendo seu caráter inerente de integração com a comunidade interna ou externa a UPE.



§ 3º - A presente Resolução reconhece e valida as atividades de extensão, possibilitando o registro no histórico escolar do estudante.

CAPÍTULO II

Atividades, Projetos e Programas de Extensão para a Curricularização

Art. 3º - As Atividades para a curricularização da Extensão Universitária, compreendida como um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade, serão executadas sob a forma de Programas e Projetos.

§ 1º - Entende-se por PROJETO a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado, preferencialmente vinculado a um Programa ou como projeto isolado.

§ 2º - Entende-se por PROGRAMAS as ações compostas a partir de 2 (dois) projetos com objetivos comuns ou correlatos, propiciando uma articulação interdisciplinar e interunidades, com a participação de professores, estudantes e técnicos.

§ 3º - Os Programas e Projetos de extensão na UPE devem ser cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), após sua prévia aprovação pelas Coordenações de Extensão das Unidades.

CAPÍTULO III

Da concepção e registro das Atividades de Extensão no Currículo

Art. 4º - A concepção das atividades curriculares de extensão caberá ao Núcleo Docente Estruturante e ao Colegiado de cada Curso, com as seguintes atribuições:

- Indicar no PPC as áreas temáticas de extensão a serem priorizadas,
- Instituir atividades de extensão nos seguintes formatos: Ação Curricular de Extensão (ACE) e/ou Componente curricular misto.
- Sugerir os tipos de atividades de extensão a serem contabilizadas como atividades extensionistas no currículo.

§ 1º - Entende-se por Ação Curricular de Extensão (ACE) um conjunto de atividades planejadas com o objetivo de desenvolver habilidades e competências previstas no currículo, nas quais os estudantes são protagonistas na organização, execução e avaliação da ação.

§ 2º - Entende-se por Componente Curricular Misto, aquele que inclui, além das atividades teóricas e/ou teórica e prática já previstas, também atividades teóricas e/ou práticas de extensão.

Art. 5º - O registro no histórico escolar da carga horária da atividade de extensão só poderá ocorrer uma única vez.

Art. 6º - Para a integralização curricular das atividades de extensão, conforme definida no art. 2º desta Resolução, poderão ser validadas e registradas em projetos e/ou programas não



vinculados diretamente à UPE, desde que o certificado ou a declaração de participação, acompanhado do projeto de extensão correspondente, seja apresentado ao docente responsável pela ACE.

Art. 7º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor a partir data de sua aprovação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 30 de agosto de 2017.

Pedro Henrique de Barros Falcão

Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE

